



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

CEP 37910-000 - MINAS GERAIS

LEI Nº 1332

Dispõe sobre assinatura de Convenio com o Estado de Minas Gerais através da Secretaria de Estado da Justiça para prestação de serviços advocatícios a pessoas carentes e dá outras providências.

O Chefe do Poder Executivo do Município de Delfinópolis, nas atribuições que lhe são conferidas resolve propor a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Estado de Minas Gerais através da Secretaria de Estado da Justiça, para a prestação de serviços advocatícios, após prévia licitação, as pessoas carentes do Município, conforme minuta que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Artigo 2º - Para atender as despesas decorrentes desta Lei fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de R\$650,00 (Seiscentos e Cinquenta Reais), importância esta devida pelos serviços prestados durante 01 (Hum) mês e a proporcionalidade relativa ao 13º (Decimo Terceiro), dentro da programática: 02 - Gabinete do Prefeito

03 - Divisão de Gabinete

02 - Judiciária

04 - Processo Judiciário

013 - Ação Judiciária

2.005 - Manut. de Convênio c/Secretaria de Justiça

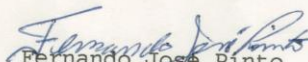
3.2.2.2 - Transferência a Estado e ao Distrito Federal, por decreto, mediante anulação parcial ou total da seguinte dotação orçamentária: 07

15 - Divisão de Transporte e Manutenção

1691571.1.040 - Aquisição de Equip.e Material Perm. para transporte urbano., 4.1.2.0.....R\$650,00.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Delfinópolis, 25 de Novembro de 1996.


Fernando José Pinto
Prefeito Municipal


Cleonice de Moraes Dias Abreu
Chefe da Divisão de Secretaria